



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Maria Amélia Pontes		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Amélia Pontes, de Mulungu, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006 e autoriza Maria de Fátima Carneiro Costa Magalhães a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255721-8</b>	<b>PARECER Nº 0981/2003</b>	<b>APROVADO EM: 08.10.2003</b>

## I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Carneiro Costa Magalhães, encaminha a este Conselho pedido de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Amélia Pontes, de reconhecimento do ensino fundamental regular inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos. Outrossim solicita autorização para o exercício de direção, uma vez que é licenciada em Letras e não em Pedagogia como exige o Art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente.

A escola em pauta integra a Rede Pública do Município de Mulungu.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do processo e a Informação Nº 1542/2003, da Assessoria Técnica deste Conselho, nos atestam que a instituição está apta a ser atendida em suas solicitações.

O Projeto Pedagógico, caso tenha sido elaborado pela Congregação Escolar, dispensa comentários maiores, de vez que contempla desafios e estratégias de superação dos mesmos, identidade da escola, missão e função social, metas e objetivos.

A diretora é licenciada em Letras; a secretária é habilitada com Registro Nº 5.498/98 – SEDUC: Cláudia Odete dos Santos Araújo.

Conta com trinta professores dos quais treze têm habilitação adequada para as disciplinas que ministram, onze atuam com autorizações temporárias e três, que não têm pedagogia, somente o ensino médio concluído, lecionam em turmas de TAF e EJA à noite, porém, segundo a diretora, com um grande domínio dos conteúdos curriculares de tais turmas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0981/2003

**III – VOTO DA RELATORA**

Somos de parecer favorável a que se conceda a Maria de Fátima Costa Magalhães autorização para o exercício da direção da Escola de Ensino Fundamental Maria Amélia Pontes, de Mulungu, e a esta, o credenciamento na forma da Lei, bem como o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, pelo prazo de 3 (três) anos, até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0981/2003
SPU	Nº	01255721-8
APROVADO	EM:	08.10.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC